

**MINUTA DO REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO NO ÂMBITO DO IFSP
- CAMPUS VOTUPORANGA**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS VOTUPORANGA* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria nº 1.481 de 9 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, considerando a portaria nº 2345/IFSP, de 07 de abril de 2021, que regulamenta as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão previstas no Art. 17 da Resolução nº 121, de 08 de dezembro de 2015, que referendou a Resolução nº 109, de 04 de novembro de 2015 e a portaria nº 4566/IFSP, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral da organização e funcionamento das comissões de trabalho no âmbito do IFSP - *Campus Votuporanga*, RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria estabelece os critérios para a designação de servidores para atuação em Comissões ou Grupos de Trabalho e Fiscalizações de Contratos no âmbito do *Campus Votuporanga* do IFSP e dá outras providências.

Art. 2º. Para fins desta portaria define-se:

Comissão ou Grupo de Trabalho: Agrupamentos de duas ou mais pessoas designados para desenvolver atividades ou funções específicas, no interesse da administração, com duração permanente ou temporária, de caráter regimental ou não e composição eletiva ou não.

Interesse da Administração: Interesse da instituição.

Caráter Regimental: Cuja existência está prevista nos documentos que regem o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Composição Eletiva: Cuja composição deve ser realizada por meio de processo eleitoral, com votação entre os pares.

Livre nomeação: Nomeação a cargo do Diretor-Geral ou autoridade competente.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta portaria para designações de servidores para execução de atividades nos seguintes casos:

I – Fiscalização de Contratos

II – Comissões ou Grupos de Trabalhos de Caráter Regimental e de Composição não Eletiva.

III – Comissões ou Grupos de Trabalho de Caráter não Regimental, a critério da Autoridade Competente.

IV – Comissões ou Grupos de Trabalho de Caráter Regimental de Composição Eletiva, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O processo eleitoral tenha sido realizado conforme previsto no dispositivo regimental emitido pelo IFSP.
- b) Haja prerrogativa de indicação da composição por parte da Autoridade Competente.

Parágrafo Único. Para cada tipo de atividade, listadas nos incisos I a IV, será gerada uma lista para de servidores conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º. A designação dos servidores para as atividades que dispõe esta portaria seguirá os seguintes critérios, na ordem:

I - Livre manifestação.

II – Tempo desde a última participação nas atividades sobre as quais dispõe esta portaria.

III – Quantidade de horas atribuídas às atividades previstas nesta Portaria.

IV - Tempo de serviço no âmbito do serviço público federal, conforme a data de ingresso.

§ 1º Cada critério descrito nos incisos II a IV servirá como desempate para o critério imediatamente anterior.

§ 2º Para cálculo de tempo e quantidade de horas que dispõem os incisos II e III, serão consideradas as datas finais de participação nas atividades previstas no Art. 3º desta portaria.

Art. 5º. Para a organização e emissão de portarias, as atividades serão agrupadas nas seguintes categorias:

I – **Gerais**: atividades que podem ser desempenhadas por todos os servidores;

II – **Docentes**: atividades específicas que devem ser desempenhadas por Docentes;

III – **Educacionais**: atividades que devem ser realizadas por servidores que integram o organograma da Diretoria Adjunta Educacional (DAE);

IV – Administrativas: atividades realizadas por servidores que integram o organograma da Diretoria Adjunta de Administração (DAA);

V – Técnicas: atividades específicas relacionadas ao cargo para o qual o servidor foi contratado.

Art. 6º. Para cada lista de atividades prevista no Art. 5º será criada uma lista de servidores equivalente e ordenada conforme os critérios constantes no Art. 3º desta portaria.

§1º Para atividades técnicas (Inciso V) serão criadas listas específicas, conforme áreas e cargos.

Art. 7º. A planilha de pontuação e a distribuição das tarefas será disponibilizada pela CDI-VTP e estará acessível a todos os servidores do *Campus Votuporanga*.

§1º. A ordem de classificação na fila será mantida conforme finalizada no ano letivo anterior.

§2º. Sempre que houver necessidade de alterações, os servidores deverão solicitar à CDI-VTP, por meio de processo eletrônico via SUAP que realize o procedimento.

Art. 8º. Servidores que apresentarem impedimentos legais ou normativos, estarão excluídos da participação em comissões, conforme a legislação e as normas aplicáveis.

§1º. O servidor impedido deverá abrir processo eletrônico via SUAP à Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI) apresentando a documentação comprobatória que justifique sua exclusão.

Art 9º - O tempo de permanência em uma Comissão, Grupo de Trabalho ou Fiscalização será o a seguir definido:

I – O tempo de mandato previsto em documento de criação ou regimental da Comissão ou Grupo de Trabalho.

II – Mínimo de um ano para fiscalização de contratos com previsão de finalização maior que dois anos, continuados ou não.

III – Até o fim do contrato para contratos com tempo de finalização menor que dois anos.

IV – Mínimo de um ano para comissões ou grupos de trabalhos permanentes ou com tempo de execução dos trabalhos previsto maior que dois anos.

V – Até a conclusão dos trabalhos para comissões ou grupos de trabalho com prazo de conclusão dos trabalhos menor que dois anos.

Art. 10º. Sempre que o servidor for designado para uma comissão, grupo de trabalho ou fiscalização de contrato e não tiver o conhecimento necessário para sua atuação, deverá solicitar todos os documentos que embasam o trabalho a ser realizado ou treinamento para iniciar os trabalhos.

Parágrafo único. Quando o servidor não solicitar os documentos ou treinamento para iniciar os trabalhos definidos na designação, entende-se que o servidor possui conhecimento necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Será criada uma comissão composta por no mínimo 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos e 1 (um) representante da direção-geral para classificar todas as atividades previstas nos regramentos institucionais que demandem a nomeação de comissões ou contratos que demandem indicação de fiscalização nesta portaria.

Parágrafo único. Essa comissão será acionada sempre que houver alguma nova atividade que deverá ser distribuída no *Campus*.

Art. 12. A cada 12 (doze) meses esta Portaria será revista pela direção-geral do *Campus* em conjunto com a Comissão citada no Art. 10, visando melhorar os critérios de divisão de atividades.

Parágrafo único. Após a conclusão da revisão a portaria ficará disponível para contribuição da comunidade e ficará vigente no ano seguinte.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela direção-geral em conjunto com a Comissão citada no Art. 10.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.